



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 155/2020/GR/UNIR, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 222, de 21 de novembro de 2016, seção 2, p.1; e

Considerando a [Portaria nº 188 de 03.02.2020](#), pela qual o Ministério da Saúde declara Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando a [Portaria nº 356/GM/MS, de 11.03.2020](#);

Considerando a [Instrução Normativa nº 19/2020/ME de 12.03.2020](#) e alterações;

Considerando o Decreto 24.871/2020 do Governo do Estado de Rondônia;

Considerando as recomendações do Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, pela Portaria nº 146/2020/GR/UNIR, para orientar sobre as ações de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos administrativos acerca do cumprimento de expediente e das jornadas de trabalho a serem adotados no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, durante a vigência do Estado de Emergência em Saúde Pública, declarado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º As atividades administrativas da UNIR, sempre que possível e a critério de chefia imediata, serão executadas de modo remoto.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de execução remota de atividades, as chefias imediatas poderão autorizar calendário de escala e/ou revezamento para execução do trabalho no modo presencial, evitando-se a aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

Art. 3º A partir da publicação deste ato, deverão executar suas atividades remotamente e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

I - os servidores:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, que deverá ser encaminhada pelo servidor para

o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, que deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos de direção (CD's) e/ou Função Gratificada (FG's) deverão executar preferencialmente suas atividades de forma presencial.

Parágrafo Único. Os ocupantes de Cargos de Direção e/ou Função Gratificada que se enquadram em um dos incisos descritos no artigo 3º executarão suas atividades de forma remota.

Art. 5º A chefia imediata poderá autorizar os servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma estadual que suspenda as atividades escolares ou em creches.

§1º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§2º A comprovação dos requisitos previstos no caput e no §1º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, que deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 6º Os servidores que regressarem de quaisquer viagens, mesmo assintomáticos quanto ao coronavírus (COVID-19), deverão executar suas atividades remotamente até o 14º (décimo quarto) dia após seu regresso.

Art 7º As unidades que atuam com atendimento direto ao público, deverão disponibilizar os canais oficiais de comunicação para agendar atendimento individual, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 8º O servidor que realizar atividades administrativas de forma remota, deverá registrar no sistema eletrônico de frequência, o código correspondente a "serviço externo".

Art. 9º Suspender as atividades presenciais dos estagiários com atuação nas unidades administrativas da UNIR, que poderão realizar atividades remotas a critério da chefia imediata.

Art. 10 Estabelecer estado de atenção e prontidão dos servidores em trabalho remoto ou sistema de revezamento em relação à convocação de retorno às atividades presenciais, a critério da chefia imediata.

Art. 11 Recomendar aos servidores o acompanhamento dos canais oficiais de comunicação da UNIR quanto à atualização das informações.

Art. 12 A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Reitor**, em 18/03/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0390163** e o código CRC **AAAE4079**.

Referência: Processo nº 999119600a.000002/2020-04 [Site:](#)
www.unir.br

SEI nº 0390163